

PORTARIA Nº 01/2024/GAB/SEC.

Águas Lindas de Goiás, 16 de abril de 2024.

**“DEFINE E REGULAMENTA OS  
PROCEDIMENTOS DE LICENCIAMENTO E  
RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE  
FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, representada neste ato, pelo secretário, **NILTON EDUARDO CASTILHO COSTA E SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 16/2024, considerando até o dado momento.

**CONSIDERANDO** do cumprimento às normas descritas na Lei Federal nº 11.598/2007, a qual criou a Rede Nacional de Simplificação de Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM C/C a Lei Federal nº 13.874/2019, a qual institui a declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

**CONSIDERANDO** os ditames da Lei Municipal nº 1.419/2020, a qual dispõe sobre o licenciamento das atividades perante a Lei de Liberdade Econômica, nesta municipalidade, as quais dispõem sobre medidas de simplificação a serem seguidas quanto às pesquisas prévias, bem como modelos operacional de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas no âmbito da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;

**CONSIDERANDO** que esta Secretaria é atualmente o órgão competente para realizar os serviços de aberturas de empresas, de acordo com o Decreto nº 1.912/2022, de 28 de outubro de 2022, que institui o Programa Simplifica PJ, destinado a simplificação, desburocratização e atendimento às empresas e fomento ao empreendedorismo.

**CONSIDERANDO** que qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à produção agropecuária, à indústria, ao comércio, inclusive ambulante, a operações financeiras, à prestação de serviços, ou às atividades similares, em caráter permanente ou temporário, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades mediante prévia licença da Prefeitura Municipal e pagamento das taxas de licença;

**CONSIDERANDO** a competência desta Secretaria para realizar a concessão da Licença de Localização e Funcionamento, mediante expedição de Alvará, conforme previsão do art. 6º, da Lei Complementar nº 10/2023, de 14 de novembro de 2023 e disposições da Lei Municipal nº 1.546 de 09 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** que a Taxa de Licença de Funcionamento e Taxa de Vigilância Sanitária foram unificadas e instituída a Taxa Única de Fiscalização para Funcionamento de Estabelecimentos – TUFFE, (Lei Complementar nº 10/2023).

**CONSIDERANDO** o exercício do poder de polícia das fiscalizações para o cumprimento das leis, portarias, regulamentos, atos e instruções normativas, relacionadas à saúde pública, ao meio ambiente, a obras, aos costumes, à segurança, ao ordenamento público, ao zoneamento, à urbanização e posturas em geral;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto nº 376/2023, de 27 de janeiro de 2023, que regulamenta os procedimentos de dispensa de licenciamento para as atividades classificadas como de baixo risco no Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 003/2019, de 15 de agosto de 2019, que altera dispositivos do Código de Postura Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 003/2011, de 13 de junho de 2011, e regulamenta horários de funcionamento especiais.

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Municipal nº 003/2014 de 30 de dezembro de 2014, que instituiu o Código Tributário Municipal e a necessidade de trazer maior segurança jurídica, promover a responsabilidade na gestão fiscal e aumentar a eficiência na arrecadação dos tributos de competência do município.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DO CADASTRO INICIAL**

#### **Seção I**

#### **DA VIABILIDADE NO SIGFÁCIL**

**Art. 1º** Esta portaria além do cumprimento às normas firmadas sobre o funcionamento, visa de forma sintetizada estabelecer procedimentos e os requisitos nos processos de cadastro de alvará na atividade comercial, nesta municipalidade de Águas Lindas de Goiás.

**Art. 2º** As empresas e profissionais autônomos com personalidade jurídica, antes do início das atividades ou do exercício da profissão, devem acessar a plataforma do Portal Empreendedor Goiano “SIGFÁCIL”, e preencher todas as informações, para solicitação da VIABILIDADE.

**Art. 3º** A fiscalização de Atividades Urbanas irá verificar a viabilidade do requerimento de abertura/alteração da empresa, conforme informações do “SIGFÁCIL.”

**Art. 4º** Fica expressamente proibida a abertura de empresa em vias, logradouros, praças e áreas públicas sem a autorização municipal.

#### **DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 5º** Após o deferimento da viabilidade, registro na junta comercial do Estado e na Receita Federal, a inscrição municipal será deferida de ofício, no prazo de 72h, de acordo com as informações constantes no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, Contrato Social e suas Alterações, conforme dispõe o artigo 286, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 003/2014 de 30 de dezembro de 2014.

**§ 1º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico cabe promover de ofício, tanto a inscrição como as respectivas atualizações e o cancelamento no Cadastro de Atividade Econômica - CAE dos contribuintes faltosos, neste caso com a aplicação das penalidades cabíveis.

**§ 2º.** Ficarão também obrigados à inscrição de que se trata este artigo, aqueles que, embora não estabelecido no município, exerçam no território deste, qualquer atividade sujeita a tributos.

**Art. 6º** As empresas que não tenham a inscrição municipal deferida de ofício ou que possuam alguma divergência em seu cadastro, deverão realizar um requerimento através do Portal *iCaD Online*.

**Art. 7º** Efetuada a inscrição municipal, serão realizadas as vistorias da Fiscalização de Atividades Urbanas, da Coordenação de Vigilância Sanitária, do Departamento dos Bombeiros e, em casos de atividades especiais, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 8º** Após a inscrição o contribuinte deverá no prazo de 30 dias, recolher a Taxa Única de Fiscalização e Funcionamento dos Estabelecimentos - TUFFE, que estará disponível no Portal *iCaD Online*.

## **Seção II**

### **DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** Para emissão do Alvará de Funcionamento o contribuinte deverá anexar no Portal *iCaD Online* ou apresentar na sede do atendimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica e atividade desenvolvida:

- I. Cartão CNPJ;
- II. Contrato social, Ato Constitutivo, Estatuto, requerimento do empresário ou Certificado do Microempreendedor Individual – CCMEI e alterações;
- III. Ata e/ou Alterações;
- IV. Declaração de enquadramento do SIMPLES ou SIMEI;
- V. Contrato de locação, ou declaração de uso do imóvel para fins comerciais, ou documento do imóvel quando o mesmo estiver em nome do responsável pela empresa ou da própria empresa;
- VI. Cópia da identidade e CPF dos responsáveis e quando for o caso, o registro profissional;
- VII. Comprovante de endereço dos responsáveis;
- VIII. Inscrição estadual, quando for o caso;
- IX. Certificado de conformidade dos bombeiros;
- X. Comprovante de pagamento da TUFFE;

**§ 1º** Para atividades especiais, além da documentação acima, também será necessário:

- I. Licença Sanitária, disponibilizada pelo órgão fiscalizador competente nas atividades classificadas pela Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação

- do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020;
- II. Ordem de Vistoria da Fiscalização de Atividades Urbanas realizada in loco, nos casos de atividades de médio e alto risco, conforme disposto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e no art. 8º, inciso III, do Decreto Municipal nº 376/2023 de 27 de janeiro de 2023;
  - III. Autorização da ANP, quando a atividade envolver venda de gás liquefeito (GLP);
  - IV. Instituições de Ensino devem apresentar o Parecer da Secretaria de Educação, que serão adquiridos no Conselho Municipal de Educação - CME para os casos de Educação Infantil (creches e pré-escolas e Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e no Conselho Estadual de Educação - CEE para os casos de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), Ensino Médio e Ensino Superior; (Lei nº 9.394, de 20 dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação)
  - V. Oficina ou empresa, que executar desmonte e venda de peças usadas de veículos automotores, deverá apresentar Registro na Delegacia Estadual de Repressão de Furtos e Roubos de Veículos Automotores - (D.E.R.F.V.A.) e no DETRAN;
  - VI. Certidão de Uso de uso e ocupação do solo e Licença Ambiental disponibilizada pelo órgão fiscalizador competente nas atividades classificadas pela Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA nº 166, de 03 de agosto de 2022;

**§ 2º.** Os profissionais autônomos e liberais, pessoas físicas – deverão protocolar no Portal *iCaD Online*, a solicitação de cadastro de Inscrição Municipal, anexando os seguintes documentos:

- I. Cópia de identidade;
- II. Cópia do CPF;
- III. Comprovante de residência ou declaração de residência;
- IV. Documentos do imóvel que será exercida a atividade (Quando houver necessidade de estabelecimento fixo);
- V. Certidão de Regularidade junto ao Conselho Profissional.

**§ 3º.** Ficam dispensados os alvarás e licenças de funcionamento, todos os Microempreendedores Individuais (MEIs) e aqueles que se enquadrem nas atividades de baixo risco, conforme o Decreto Municipal nº 376/2023 e Lei Complementar nº 010/2023.

**Art. 10º.** Após a conferência da documentação anexada a repartição de Controle do Alvará irá despachar e disponibilizar o Alvará de Licença e Funcionamento no Portal *iCaD Online*, no prazo de 03 dias.

**Art. 11º** Nos estabelecimentos mistos prevalecerá para efeito deste ato normativo, a atividade principal exercida no local.

**Parágrafo Único:** A atividade principal será caracterizada, quando da inscrição no Cadastro de Atividade Econômica do Contribuinte no Município, obedecendo às Tabelas da Classificação Nacional de Atividades Econômicas- CNAE.

### Seção III

#### DO ALVARÁ PROVISÓRIO

**Art. 12º** Será emitido o alvará provisório, **em caráter precário**, quando não forem atendidas quaisquer das exigências de zoneamento, higiene, segurança e ambientais, desde que sejam passíveis de serem cumpridas ou quando o estabelecimento, mesmo sendo obrigado, não possuir inscrição junto à Receita Estadual ou Federal.

**Parágrafo Único.** Será considerado, para fins deste artigo, a data de abertura na Receita Federal e o Alvará emitido pelo Portal *iCaD Online* ou pelo Departamento de Controle de Alvará da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, assim como o Certificado de Microempreendedor Individual.

**Art. 13º** O alvará provisório poderá ser concedido **no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, e sanadas as irregularidades a licença será renovada para todo o exercício financeiro.

**Art. 14º** Caso não sejam regularizadas as exigências apontadas pela fiscalização, o estabelecimento que exercer atividade irregular, poderá ser cassado o Alvará, bem como outras penalidades previstas em lei.

### CAPÍTULO II

#### DA RENOVAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

**Art. 15º** Fica dispensado o requerimento administrativo e apresentação dos documentos elencados no artigo 9º, para as renovações de alvará de funcionamento, exceto licença sanitária, licença ambiental e certificado de conformidade dos bombeiros, devendo o contribuinte recolher as taxas que estarão disponíveis no Portal *iCaD Online*.



§ 1º. Ficam ressalvados os casos especiais, elencados no § 1º, do Artigo 9º.

§ 2º. Os templos religiosos, as associações de classes, sindicatos de empregados e outras associações sem fins lucrativos deverão requerer a renovação de alvará através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e solicitar a isenção de taxas e a imunidade de impostos, quando necessitar, anexando à seguinte documentação:

- I. Requerimento de renovação ou isenção e imunidade;
- II. CNPJ;
- III. Estatuto atualizado;
- IV. Ata da última diretoria;
- V. Cópia de identificação do membro representante;
- VI. Certificado de conformidade do Bombeiro;
- VII. Licença sanitária disponibilizada pelo órgão fiscalizador competente;
- VIII. Declaração das entidades sindicais dos trabalhadores, das associações/instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, como prova que não remete valor para o exterior emitido pelo BACEN;
- IX. Balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício das entidades sindicais dos trabalhadores, das associações/instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;
- X. Comprovantes de recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais das entidades sindicais dos trabalhadores, das associações/instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos.

§ 3º. Quando houver requerimento de isenção ou imunidade o alvará será disponibilizado a partir da conclusão do processo.

§ 4º. O Microempreendedor individual deverá entregar a seguinte documentação:

- I. CNPJ;
- II. Declaração de enquadramento do SIMPLES ou SIMEI;
- III. Licença sanitária;
- IV. Certificado de conformidade do Bombeiro;
- V. Certidão negativa de débitos tributários ou positivos com efeito de negativa ou positiva com efeito de negativa.

**Art. 16º** Todas as Licenças/Alvarás emitidos estarão disponíveis para o contribuinte no Portal *iCaD Online*, ou no Departamento de Controle de Alvará, localizado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, podendo retirar tais documentos presencialmente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA BAIXA OU SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO**

**Art. 17º** Fica o contribuinte obrigado a comunicar ao órgão competente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da transferência, venda do estabelecimento, suspensão, paralisação ou encerramento da atividade.

**Art. 18º** O cancelamento da inscrição municipal será autorizado ainda que haja débitos do contribuinte.

- I. o cancelamento da inscrição municipal não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e respectivas penalidades decorrentes de irregularidades praticadas pelas pessoas físicas ou jurídicas, por seus titulares, sócios ou administradores;
- II. o cancelamento e/ou a baixa da inscrição municipal do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores;
- III. eventuais débitos já lançados ou apurados até a data do cancelamento serão lançados e, após o prazo legal, sem o devido recolhimento serão encaminhados para inscrição em dívida ativa.

**Art. 19º** Para efeito de paralisação temporária, suspensão da atividade ou cancelamento da inscrição municipal, fica dispensada a vistoria prévia no estabelecimento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

##### **Seção I**

#### **HORÁRIO COMERCIAL**

**Art. 20º** A abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços no Município de Águas Lindas de Goiás, respeitando-se as restrições estabelecidas em legislação local, estadual e federal, regerão pelos seguintes horários:

##### **I. ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS**

- a. De segunda a sexta-feira, abertura às 06h00 e fechamento às 18h00;
- b. Aos sábados, abertura às 06h00 e fechamento às 12h00;
- c. Aos domingos e feriados permanecerão fechados.



## II. ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

- a. De segunda a sexta, abertura às 06h00 e fechamento às 18h00;
- b. Aos sábados, abertura às 06h00 e fechamento às 12h00;
- c. Aos domingos permanecerão fechados.

**Parágrafo Único.** Haverá tolerância de 30 minutos, nos horários indicados para o fechamento dos estabelecimentos relacionados no caput deste artigo.

**Art. 21º** As empresas que queiram manter seus estabelecimentos abertos fora do horário comercial normal, nos casos permitidos nos códigos de poder de polícia, deverão requerer licença especial junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou declarar no Termo de Vistoria.

**Parágrafo Único.** A taxa de licenciamento, para esse caso, poderá sofrer acréscimo do valor, conforme dispõe o art. 358, §2º, do Código Tributário Municipal.

**Art. 22º** Não se aplica o acréscimo previsto no parágrafo anterior às atividades de:

- I. Impressão e distribuição de jornais;
- II. Transporte coletivo;
- III. Institutos de educação e de assistência social;
- IV. Hospitais, Farmácias e congêneres.

## Seção II

### HORÁRIO ESPECIAL

**Art. 23º** Considera-se horário especial o período correspondente a domingos e feriados, em qualquer horário, aos sábados, das 12h às 24h, e nos dias úteis, das 18h às 6h.

**§ 1º.** Por motivo de conveniência pública e interesse do contribuinte poderão funcionar em horário especial, as atividades previstas na Lei Complementar 003/2019, devendo seguir os seguintes limites padrões:

#### I - RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, FOOD TRUCKS, LANCHONETES E SIMILARES

- a. De segunda à quinta, abertura às 08h00 e fechamento às 01h00;

- b. Às sextas, abertura às 08h00 e fechamento às 03h00, na madrugada do dia seguinte (sábado);
- c. Aos sábados, abertura às 08h00 e fechamento às 03h00, na madrugada do dia seguinte (domingo);
- d. Aos domingos, abertura às 08h00 e fechamento às 23h59;
- e. Em feriados, abertura às 08h00 do dia o que o antecede até às 03h00, na madrugada do feriado;
- f. Em áreas residenciais o horário de fechamento diário é às 22h00.

## **II - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS (DISTRIBUIDORAS)**

- a. De segunda à quinta, abertura às 08h00 e fechamento às 23h59;
- b. Às sextas, abertura às 08h00 e fechamento às 03h00, na madrugada do dia seguinte (sábado);
- c. Aos sábados, abertura às 08h00 e fechamento às 03h00, na madrugada do dia seguinte (domingo);
- d. Aos domingos, abertura às 08h00 e fechamento às 23h59;
- e. Em feriados, abertura às 08h00 do dia o que o antecede até às 03h00, na madrugada do feriado;
- f. Em áreas residenciais o horário de fechamento diário é às 22h00.

## **III - BARES, BOTEQUINS, TRAILERS**

- a. De segunda à quinta, abertura às 08h00 e fechamento às 23h59;
- b. Às sextas, abertura às 08h00 e fechamento às 03h00, na madrugada do dia seguinte (sábado);
- c. Aos sábados, abertura às 08h00 e fechamento às 03h00, na madrugada do dia seguinte (domingo);
- d. Aos domingos, abertura às 08h00 e fechamento às 23h59;
- e. Em feriados, abertura às 08h00 do dia o que o antecede até às 03h00, na madrugada do feriado;
- f. Em áreas residenciais o horário de fechamento diário é às 22h00.

## **IV - BOATES, DISCOTECAS, DANCETERIAS E CASAS DE SHOWS**

- a. De segunda à quinta-feira, abertura às 08h00 e fechamentos às 01h00 horas;
- b. Às sexta-feira, abertura às 08h00 horas e fechamentos às 04h00, na madrugada do dia seguinte (sábado);
- c. Aos sábados, abertura às 08h00 e fechamento às 04h00 horas, na madrugada do dia seguinte (domingo);
- d. Aos domingos, abertura às 08h00 horas e fechamentos às 01h00 horas;

- e. Em feriados, abertura às 08h00 horas do dia que o antecede até às 04h00 horas, na madrugada do feriado;
- f. Em áreas residenciais o horário de fechamento diário é às 22h00.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24º** A concessão da licença não dispensa a fiscalização e o poder de polícia pela Prefeitura, caso seja verificado descumprimento das normas de postura, higiene, saúde e segurança, o Alvará será cassado e poderá ocasionar no fechamento do estabelecimento.

**Art. 25º** É obrigatório o pedido de nova vistoria, sempre que houver mudança do local do estabelecimento, da atividade ou ramo da atividade, inclusive a adição de outros ramos de atividades, bem como quando houver mudança de proprietário, sendo obrigatória a entrega dos documentos alterados, devidamente atualizados e o recolhimento das devidas taxas.

**Art. 26º** Fica aprovado, na forma do modelo constante do Anexo I desta portaria, o Termo de Vistoria e o requerimento padrão único.

**Art. 27º** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Art. 28º** Esta Portaria poderá sofrer alterações conforme necessidade.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

NILTON EDUARDO CASTILHO COSTA E SILVA

**Secretário Municipal De Desenvolvimento Econômico**

Decreto nº 16/2024

**Termo de vistoria**

Inscrição Municipal:

Razão Social:

Nome Fantasia:

Logradouro:

Cidade/UF:

Protocolo REDESIM:

CNPJ/CPF:

Email:

CEP:

Logradouro:

Número :

Complemento :

Bairro: :

Protocolo: :

Telefone: ():

1) O endereço indicado confere com a vistoria ? Sim ( ) Não ( )

1.1) Informar o endereço correto: \_\_\_\_\_

2) Existe placa de endereço e de identificação da empresa ? Sim ( ) Não ( )

3) Regularização da Edificação - Carta de Habite-se Sim ( ) Não ( )

4) A atividade está de acordo com o licenciamento ? Sim ( ) Não ( )

5) A atividade exercida necessita de licença de algum outro órgão específico? Sim ( ) Não ( )

5.1) Informar os Órgãos: ( ) Vigilância Sanitária ( ) Bombeiros ( ) Outros

6) Este estabelecimento está dispensado de vistoria in loco ? Sim ( ) Não ( )

7) A empresa esta apta a exercer a atividade proposta ? Sim ( ) Não ( )

8) O Estabelecimento está localizado em : Área Comercial ( ) Área Residencial ( )

8.1) Possui galpão ? Sim ( ) Não ( ) \_\_\_\_\_m<sup>2</sup> Possui Depósito: Sim ( ) Não ( ) \_\_\_\_\_m<sup>2</sup>

8.2) Total da Área : \_\_\_\_\_

8.3) Área que será exercida a atividade econômica em m2 :

9) Em caso de estabelecimentos que não se enquadra na cobrança de taxas por metragem , informar as quantidades necessárias para o cálculo , conforme Tabela 03 da LC 003/2014 ( Exemplos: Escolas - Quantidade de Alunos , Garagem - Quantidade de Veículos )

10.1) Em caso de bares, possui : Mesas de Snooker Sim ( ) Não ( ) Quantidade: \_\_\_\_\_

10.2) Em caso de bares, possui : Fliperamas Sim ( ) Não ( ) Quantidade: \_\_\_\_\_

10.3) Em caso de bares, possui : Jogos Eletrônicos Sim ( ) Não ( ) Quantidade: \_\_\_\_\_

10.4) Em caso de bares possui : Música ao Vivo : Sim ( ) Não ( )

11) Está apto a funcionar no seguinte horário: ( ) Horário Comercial - De segunda a Sexta-Feira Das 06:00 as 18:00 - Aos sábados Das 06 00 as 12:00 - Aos domingos e feriados permanecerão fechados, nos termos da LC 003/2014, LC 003/2011 e Portaria 2024 ( ) Horário Especial de acordo com a atividade da empresa nos termos do artigos 104, 105 e 129 da LC 003/20111 e Portaria 01/2024. ( ) Outros Cita Legislação\_\_.

12) Declaração para fins de Licença Especial:

Declaro que as atividades deste estabelecimento funcionarão em horário especial, conforme disposto na legislação vigente, e estar ciente sobre a necessidade de recolhimento do acréscimo previsto no Código Tributário do Município.

**Assinatura do Fiscal:**

Águas Lindas de Goiás-GO, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:

TELEFONE:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

BAIRRO:

CIDADE: ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

ESTADO: GO

EMAIL:

NOME (REPRESENTANTE LEGAL) SE FOR O CASO:

### SOLICITAÇÃO

Alteração/atualização De Cadastro

Baixa	Débitos arrecadação	Inscrição de cadastro mobiliário/imobiliário	Cancelamento de DUAM
Certidão	Cadastro econômico	Imóvel	Pessoa física
Parcelamento de débito		Revisão de lançamento tributário	
SOLICITAR	Restituição/compensação	Não incidência	Isenção
	Imunidade tributária	Alvarás	Outros

### ESPECIFICAÇÃO/DISCRIMINAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

IPTU	TLF/TAXAS	ISS
ITBI	MULTA	IMPUGNAÇÃO (NL/AI)

### FUNDAMENTOS, ALEGAÇÕES E ARGUMENTOS DA SOLICITAÇÃO

Declaro, sob penas das Leis Federais nº4.729/65 e nº8.137/90 e sob pena de aplicação das multas previstas na Lei Municipal nº003/2014 e suas alterações posteriores, que as informações e os documentos apresentados neste pedido são expressão de verdade.

**Neste termos, peço deferimento.**

Águas Lindas de Goiás- GO \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do requerente  
(pleiteante ou representante legal)

Assinatura e carimbo do (a)  
atendente - CPA

**DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA ACOMPANHADA DO REQUERIMENTO**

**Atenção: Conforme a discricionariedade da Fiscalização Tributária poderá solicitar outros documentos além dos supracitados.**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS		
<p>Cartão CNPJ;</p> <p>Contrato social, Ato Constitutivo, Estatuto, Requerimento de empresário ou Certificado do Microempreendedor Individual - CCMEI, e alterações;</p> <p>Ata e/ou Alterações;</p> <p>Declaração de enquadramento do SIMPLES ou SIMEI;</p> <p>Contrato de locação, ou declaração de uso do imóvel para fins comerciais, ou documento do imóvel quando o mesmo estiver em nome do responsável pela empresa ou da própria empresa;</p> <p>Cópia da identidade e CPF dos responsáveis e, quando for o caso, o registro profissional;</p> <p>Comprovante de endereço dos responsáveis;</p> <p>Inscrição estadual, quando for o caso;</p> <p>Comprovante de pagamento da TUFFE;</p> <p>Certificado de conformidade do Bombeiro;</p>	<p>Requerimento padrão único;</p> <p>Cópia de documentos de identificação pessoal e CPF;</p> <p>Comprovante de residência e/ou declaração de residência;</p> <p>Documentos do imóvel que será exercida a atividade (Quando houver necessidade de estabelecimento fixo);</p> <p>Certidão de regularidade junto ao conselho profissional;</p> <tr> <th colspan="2" data-bbox="850 752 1559 835">RENOVAÇÃO MICROEMPREENDEDOR</th> </tr> <p>Requerimento padrão único; CNPJ;</p> <p>Declaração de enquadramento no SIMPLES ou SIMEI;</p> <p>Licença sanitária;</p> <p>Certificado de conformidade do bombeiro;</p> <p>Certidão negativa de débitos tributários ou positivos com efeito de negativa ou positiva com efeito de negativa;</p>	RENOVAÇÃO MICROEMPREENDEDOR	
RENOVAÇÃO MICROEMPREENDEDOR			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL / CASOS ESPECIAIS	RENOVAÇÃO - ISENÇÃO/IMUNIDADE		
<p>Requerimento Padrão único;</p> <p>Licença Sanitária, disponibilizada pelo órgão fiscalizador competente nas atividades classificadas pela Resolução do CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020;</p> <p>Ordem de Vistoria da Fiscalização de Atividades Urbanas realizada <i>in loco</i>, nos casos de atividades de médio e alto risco;</p> <p>Autorização da ANP, quando a atividade envolver venda de gás liquefeito (GLP);</p> <p>Instituições de Ensino devem apresentar o Parecer da Secretaria de Educação, que serão adquiridos no Conselho Municipal de Educação - CME para os casos de Educação Infantil (creches e pré-escolas e Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e no Conselho Estadual de Educação - CEE para os casos de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), Ensino Médio e Ensino Superior;</p> <p>Oficina ou empresa, que executar desmonte e venda de peças usadas de veículos automotores, deverá apresentar o registro na Delegacia Estadual de Repressão de Furtos e Roubos de Veículos Automotores (D.E.R.F.V.A) e no DETRAN;</p> <p>Certidão de Uso de uso e ocupação do solo e Licença Ambiental disponibilizada pelo órgão fiscalizador competente nas atividades classificadas pela Resolução do CEMA nº 166, de 03 de agosto de 2022;</p>	<p>Requerimento padrão único; Dados Pessoais - CPF e RG; CNPJ;</p> <p>Estatuto atualizado / Contrato Social / Requerimento de Empresário / CCMEI;</p> <p>Ata da última diretoria / Alteração do contrato social / Requerimento de Empresário / CCMEI;</p> <p>Declaração emitida pelo BACEN, como prova que não remete valor para o exterior (Sindicato / Associações / Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;</p> <p>Balanco patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício (Sindicato / Associações / Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;</p>		